

96



PROCESSO INTERNO  
Nº 0244 / 2003

# Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: 17/09/2003

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2003.

Convênio Com o CIEE/ES.

Mesa Diretora

## AUTUAÇÃO

Aos dezeassete dias do mês de Setembro de dois mil e três, nesta Secretaria, eu, Jean de Paiva, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu Jean de Paiva e subscrevo e assino.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2003

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, com base na autonomia administrativa que lhe confere o artigo 51, IV, da Constituição Federal de 1988, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga o seguinte:

**A P R O V A D O**

**DECRETO**

Sala das Sessões 29/10/03

Presidente

Votação Única

Art. 1º. Fica, a Câmara Municipal de Guaçuí, autorizada a firmar convênio com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO – CIEE/ES**, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, previstas na minuta em anexo, e mediante a contratação de estagiários para atuarem no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Serão contratados, através do presente convênio, para atuarem na Câmara Municipal de Guaçuí, dois estagiários, com a seguinte qualificação e remuneração mensal oferecida:

Quant.	Qualificação	Remuneração/mês
01 Estag.	Nível superior em Direito (cursando)	R\$ 250,00
01 Estag.	Nível médio (cursando)	R\$ 180,00
	Contribuição mensal ao CIEE	R\$ 90,00
	<b>TOTAL / MÊS</b>	<b>R\$ 520,00</b>

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária **0102010310012002339039.99 – Diversos Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

...../

*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude;  
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”*  
Salmo de David 24.1



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”;

Guaçuí-ES, 17 de setembro de 2003.

  
**Vagner Rodrigues Pereira**  
Presidente

  
**Francisco Carlos Rangel Perei**  
Vice-Presidente

  
**Wellen Lima de Mendonça**  
1º Secretário

  
**Marcos Antonio Viana**  
2º Secretário

  
**José Luiz Pirovani**  
1º Tesoureiro

  
**Rubens Marcelino de Souza**  
2º Tesoureiro

*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude;  
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”*  
Salmo de David 24.1



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2003

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, com base na autonomia administrativa que lhe confere o artigo 51, IV, da Constituição Federal de 1988, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga o seguinte:

**A P R O V A D O**

**DECRETO**

Sala das Sessões 29/10/03

Presidente

Votação Única

Art. 1º. Fica, a Câmara Municipal de Guaçuí, autorizada a firmar convênio com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO – CIEE/ES**, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, previstas na minuta em anexo, e mediante a contratação de estagiários para atuarem no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Serão contratados, através do presente convênio, para atuarem na Câmara Municipal de Guaçuí, dois estagiários, com a seguinte qualificação e remuneração mensal oferecida.

Quant.	Qualificação	Remuneração/mês
01 Estag.	Nível superior em Direito (cursando)	R\$ 250,00
01 Estag.	Nível médio (cursando)	R\$ 180,00
	Contribuição mensal ao CIEE	R\$ 90,00
	<b>TOTAL / MÊS</b>	<b>R\$ 520,00</b>

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária **0102010310012002339039.99 – Diversos Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

...../

*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude;  
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”  
Salmo de David 24.1*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”;

Guaçuí-ES, 17 de setembro de 2003.

  
**Vagner Rodrigues Pereira**  
Presidente

  
**Francisco Carlos Rangel Perei**  
Vice-Presidente

  
**Wellen Lima de Mendonça**  
1º Secretário

  
**Marcos Antonio Viana**  
2º Secretário

  
**José Luiz Pirovani**  
1º Tesoureiro

  
**Rubens Marcelino de Souza**  
2º Tesoureiro

*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude:  
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”*  
Salmo de David 24.1



\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, para a implantação de um Programa de Estágio para Estudantes, nos termos da Legislação vigente:

**A UNIDADE CONCEDENTE:** \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Telex: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ Caixa Postal: \_\_\_\_\_

Código de Atividade nº: \_\_\_\_\_ Nome da Atividade: \_\_\_\_\_

Inscrições CNPJ / MF: \_\_\_\_\_ Estadual: \_\_\_\_\_ Municipal: \_\_\_\_\_

Representada por: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Responsável pela Administração do Convênio: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIEE/ES, com personalidade jurídica própria, sem intuito lucrativo; conforme registro nº 12.092, Livro 13 em 08.05.96 no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas ( Cartório Sarlo ), de Vitória/ES., e que desenvolve ações de caráter educativo, cultural e técnicos-científico, em apoio às instituições de ensino e de pesquisa e às organizações empresariais, particulares e públicas-oficiais, com Sede à Av. Princesa Izabel, 629, Bloco B, sala 202, CEP 29.010-904, fone (PABX) (27) 222-3222, fax (27) 222-0726, Inscrição CNPJ/MF nº 01.219.199/0001-06, Inscrição Municipal nº 020.543-2

Representado por: **Jossyl Cesar Nader** Cargo: **Superintendente Executivo**

**CLÁUSULA 1ª**

Este Convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização do Decreto 87.497/82 que regulamenta a Lei 6.494/77, reacionada ao Estágio de Estudantes que, obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e, por isso, de interesse curricular.

§ 1º : Fica o CIEE/ES autorizado a representar formalmente a Unidade Concedente junto a Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 7º do Decreto nº 87.497/82

§ 2º : O Estágio representa a oportunidade que a Unidade Concedente oferece ao Estudante para, em suas dependências, receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.

§ 3º : Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes levarão em conta as diretrizes traçadas no acordo de cooperação celebrado entre a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente. Observa-se que o estágio a se realizar dentro dos pressupostos enunciados não acarretará vínculo empregatório de qualquer natureza entre a Unidade Concedente e o Estagiário, assim como expressamente prescrevem o artigo 4º da Lei 6.494/77 e o artigo 6º do decreto nº 87.497/92 do decreto nº 87.497/92.

§ 4º : Mesmo com a concessão de Bolsa-Auxílio em favor dos estagiários, não se descaracteriza a natureza do estágio, sempre orientado no sentido de proporcionar a complementação do ensino e aprendizagem.

**CLÁUSULA 2ª**

Caberá ao CIEE/ES:

- a) manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) obter da Unidade Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da Unidade Concedente, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual o curso se refere.
- d) encaminhar à Unidade Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

- e) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente, instrumento jurídico de que trata o art. 5º do Decreto nº 87497/82;
  - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Unidade Concedente e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 87497/82;
  - Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.
- f) acompanhar a realização do estágio junto a Unidade Concedente, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com informações pertinentes;
- notificar à Unidade Concedente, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários.

### CLÁUSULA 3ª

Caberá a Unidade Concedente:

- a) formalizar as oportunidades de estágio;
- b) receber os estudantes interessados e informar ao CIEE, o nome dos aprovados para o estágio;
- c) assinar os documentos legais providenciados pelo CIEE, indicados na alínea "e" da cláusula 2ª;
- d) efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente, a seus estagiários;
- e) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às Instituições de Ensino ou ao CIEE, quando solicitado;
- f) informar ao CIEE, por escrito, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção de procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE.

### CLÁUSULA 4ª

A Unidade Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), por estudante/mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste Convênio.

- § 1º : Esse valor de contribuição prevalecerá até o momento em que contingências econômicas justifiquem sua alteração;
- § 2º : A Unidade Concedente será considerada devedora da contribuição relativa a cada rescisão de TCE não informada, até a data da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "f" da cláusula 3ª;
- § 3º : Na assinatura do convênio, a Unidade Concedente atribuirá uma contribuição especial ao CIEE, em decorrência de sua inclusão no quadro de Membros Cooperadores da Instituição, cujo valor terá por base o correspondente ao atribuído a um estagiário/mês, conforme definido no "caput" desta cláusula 4ª.

### CLÁUSULA 5ª

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser renunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Convênio, em duas vias de igual teor.

---

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO E. SANTO - CIEE/ES  
JOSSYL CESAR NADER  
Superintendente Executivo

---

### AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 002/03 .....

Sala das Sessões, em ..... 01/10/03 .....

.....  
Secretário

### REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em ..... 01/10/03 .....

.....  
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2003.

AUTORIZA A MESA DIRETORA A FIRMAR CONVÊNIO COM O CIEE

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí

Pelo presente projeto de decreto legislativo a Mesa Diretora solicita autorização do Plenário desta Casa de Leis, para firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo – CIEE/ES, onde possibilita a contratação de estagiários para atuarem junto ao Poder Legislativo Municipal.

A legalidade da proposta está estampada nas letras dos itens III e IV do artigo 51 da Constituição Federal.

As especificações do pessoal a ser contratado e as despesas com tais contratações estão definidas no artigo 2º.

Existe rubrica para o desembolso, conforme consignado no art. 3º.

Assim, não há inconstitucionalidade a ser reparada, todavia, entendemos que a minuta do convênio como apresentada merece algumas considerações, vejamos:

1 – Na cláusula 1ª, § 3º., vê-se que **não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza**. Entendemos que, ao celebrar o convênio, deve ser excluída, por ser incompatível às normas aplicáveis à Fazenda Pública.

2 – Não há como o poder público sustentar contratos desta natureza com prazo indeterminado, conforme sugerido na cláusula 4ª da minuta, o que sugerimos que não ultrapasse o mandato da Mesa contratante.

3 – Da mesma forma não está definido o foro de competência para dirimir possíveis dúvidas, o qual sugere-se seja o de Guaçuí-ES.

Assim, observadas estas anotações, o presente decreto merecerá apreciação Plenária, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 07 de outubro de 2003.

.....  
Daniel Freitas Jr



**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 002/03 .....

Sala das Sessões, em ..... 01/10/03 .....

.....

Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em ..... 01/10/03 .....

.....

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2003.

AUTORIZA A MESA DIRETORA A FIRMAR CONVÊNIO COM O CIEE

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí

Pelo presente projeto de decreto legislativo a Mesa Diretora solicita autorização do Plenário desta Casa de Leis, para firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo – CIEE/ES, onde possibilita a contratação de estagiários para atuarem junto ao Poder Legislativo Municipal.

A legalidade da proposta está estampada nas letras dos itens III e IV do artigo 51 da Constituição Federal.

As especificações do pessoal a ser contratado e as despesas com tais contratações estão definidas no artigo 2º.

Existe rubrica para o desembolso, conforme consignado no art. 3º.

Assim, não há inconstitucionalidade a ser reparada, todavia, entendemos que a minuta do convênio como apresentada merece algumas considerações, vejamos:

1 – Na cláusula 1ª, § 3º., vê-se que **não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza**. Entendemos que, ao celebrar o convênio, deve ser excluída, por ser incompatível às normas aplicáveis à Fazenda Pública.

2 – Não há como o poder público sustentar contratos desta natureza com prazo indeterminado, conforme sugerido na cláusula 4ª da minuta, o que sugerimos que não ultrapasse o mandato da Mesa contratante.

3 – Da mesma forma não está definido o foro de competência para dirimir possíveis dúvidas, o qual sugere-se seja o de Guaçuí-ES.

Assim, observadas estas anotações, o presente decreto merecerá apreciação Plenária, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 07 de outubro de 2003

Daniel Freitas, Jr.

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 002/2003 .....

Sala das Sessões, em ..... 10/10/03 .....

Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em ..... 10/10/03 .....

Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL

Sr. Presidente:

Após análise do Projeto de Decreto do Legislativo nº 002/2003, para a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Guaçuí e o CIEE, visando a contratação de estagiários para atuarem no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comissão de Justiça é pela TRAMITAÇÃO NORMAL da matéria através desta Casa de Leis.

No entanto, acompanhando o parecer do Procurador Jurídico, Dr. Daniel Freitas Júnior, sugerimos a exclusão do § 3º da cláusula 1ª, constante da minuta do Convênio em anexo, sugerindo ainda a definição do foro de Guaçuí-ES para dirimir possíveis dúvidas, oriundas a partir do presente convênio.

Além disso, esta Comissão apresenta também **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2003, a saber:

*O artigo. 4º. passa a ter a seguinte redação:*

*“O prazo para vigência do presente Convênio é até 31 de dezembro de 2004, devendo ser, nesta data, rescindidos todos os contratos de estagiários.”*

*Acrescente-se o artigo 5º com a seguinte redação:*

*“Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”*

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 12 de Outubro de 2003.

NELSON CARLOS BASTOS POLIDO

Presidente

MARCOS ANTONIO VIANA

Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI

Membro

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 002.103 .....

Sala das Sessões, em ..... 10.10.03 .....

.....  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em ..... 10.10.03 .....

.....  
Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL

Sr. Presidente:

Após análise do Projeto de Decreto do Legislativo nº 002/2003, para a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Guaçuí e o CIEE, visando a contratação de estagiários para atuarem no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comissão de Justiça é pela TRAMITAÇÃO NORMAL da matéria através desta Casa de Leis.

No entanto, acompanhando o parecer do Procurador Jurídico, Dr. Daniel Freitas Júnior, sugerimos a exclusão do § 3º da cláusula 1ª, constante da minuta do Convênio em anexo, sugerindo ainda a definição do foro de Guaçuí-ES para dirimir possíveis dúvidas, oriundas a partir do presente convênio.

Além disso, esta Comissão apresenta também **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2003, a saber:

*O artigo. 4º. passa a ter a seguinte redação:*

*“O prazo para vigência do presente Convênio é até 31 de dezembro de 2004, devendo ser, nesta data, rescindidos todos os contratos de estagiários.”*

*Acrescente-se o artigo 5º com a seguinte redação:*

*“Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”*

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 12 de Outubro de 2003.

NELSON CARLOS BASTOS POLIDO

.....  
Presidente

MARCOS ANTONIO VIANA

.....  
Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI

.....  
Membro

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº .....002/2003.....

Sala das Sessões, em ...../...../.....

.....

Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em ...../...../.....

.....

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**  
**E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2003**

**Convênio com o CIEE/ES.**

Sr. Presidente:

A Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 002/2003, em epígrafe, é pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 29 de Outubro de 2003.

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

*(Em Separado)*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

*Francisco*  
\_\_\_\_\_  
Relator

WELLEN LIMA DE MENDONÇA

*Wellen*  
\_\_\_\_\_  
Membro

### AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 002/03 .....

Sala das Sessões, em ...../...../.....

.....

Secretário

### REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em ...../...../.....

.....

Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2003

Convênio com o CIEE/ES.

Sr. Presidente:

A Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 002/2003, em epígrafe, é pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 29 de Outubro de 2003.

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

(Em Separado)

Presidente

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

Relator

WELLEN LIMA DE MENDONÇA

Membro

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº .....

Sala das Sessões, em ...../...../.....

.....  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em ...../...../.....

  
.....  
Presidente

### PARECER EM SEPARADO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2003  
Convênio com o CIEE/ES

Analisando o Projeto de Decreto em epígrafe, bem como os pareceres do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça da Câmara Municipal pela Tramitação Normal da matéria através desta Casa de Leis, apresentamos as seguintes considerações.

Embora a matéria não apresente nenhuma irregularidade, o Município atravessa um momento de negociações com os servidores públicos, na tentativa de adequar a remuneração já defasada dos mesmos. Desta maneira, é crucial para o sucesso do acordo entre Poder Executivo e SINDSERV que sejam evitadas as contratações ou nomeações de novos servidores, bem como reduzidos todos os gastos que possam comprometer um possível aumento para os funcionários.


Além disso, hoje a Câmara Municipal enfrenta grave problema com o espaço físico que já não comporta o número de servidores existentes na Casa, não possuindo salas adequadas para o conforto dos mesmo e até mesmo dos vereadores.

Mediante todo o exposto, somos pela NÃO APROVAÇÃO da matéria.

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 29 de Outubro de 2003.

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

  
Presidente

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº .....

Sala das Sessões, em ...../...../.....

.....  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em ...../...../.....

  
.....  
Presidente

### PARECER EM SEPARADO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2003  
Convênio com o CIEE/ES

Analisando o Projeto de Decreto em epígrafe, bem como os pareceres do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça da Câmara Municipal pela Tramitação Normal da matéria através desta Casa de Leis, apresentamos as seguintes considerações.

Embora a matéria não apresente nenhuma irregularidade, o Município atravessa um momento de negociações com os servidores públicos, na tentativa de adequar a remuneração já defasada dos mesmos. Desta maneira, é crucial para o sucesso do acordo entre Poder Executivo e SINDSERV que sejam evitadas as contratações ou nomeações de novos servidores, bem como reduzidos todos os gastos que possam comprometer um possível aumento para os funcionários.

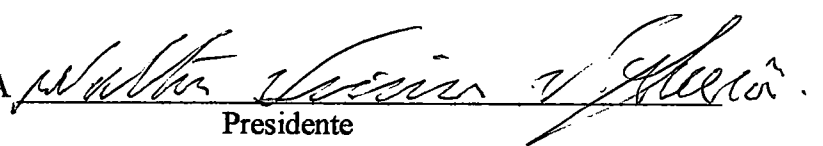
Além disso, hoje a Câmara Municipal enfrenta grave problema com o espaço físico que já não comporta o número de servidores existentes na Casa, não possuindo salas adequadas para o conforto dos mesmo e até mesmo dos vereadores.

Mediante todo o exposto, somos pela NÃO APROVAÇÃO da matéria.

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 29 de Outubro de 2003.

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

  
Presidente

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº .....002/03.....

Sala das Sessões, em .....29/12/03.....

Secretário

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal apresenta a Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2003 – Autoriza Convênio com o CIEE/ES, aprovado em 29 de Outubro de 2003, a saber:

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões em .....29/12/03.....

Presidente

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2003

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, com base na autonomia administrativa que lhe confere o artigo 51, IV, da Constituição Federal de 1988, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga o seguinte:

### DECRETO

Art. 1º. Fica, a Câmara Municipal de Guaçuí, autorizada a firmar convênio com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO – CIEE/ES**, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, previstas na minuta em anexo, e mediante a contratação de estagiários para atuarem no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Serão contratados, através do presente convênio, para atuarem na Câmara Municipal de Guaçuí, dois estagiários, com a seguinte qualificação e remuneração mensal oferecida:

Quant.	Qualificação	Remuneração/mês
01 Estag.	Nível superior em Direito (cursando)	R\$ 250,00
01 Estag.	Nível médio (cursando)	R\$ 180,00
	<b>Contribuição mensal ao CIEE</b>	<b>R\$ 90,00</b>
	<b>TOTAL / MÊS</b>	<b>R\$ 520,00</b>

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária **0102010310012002339039.99 – Diversos Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

Art. 4º. O prazo para vigência do presente Convênio é até 31 de dezembro de 2004, devendo ser, nesta data, rescindidos todos os contratos de estagiários.

...../



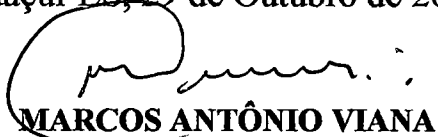
\.....

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”;

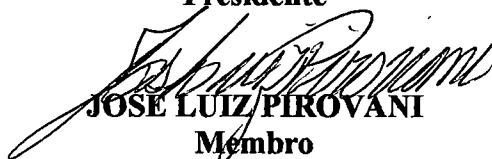
Guaçuí-ES, 29 de Outubro de 2003.

  
**MARCOS ANTÔNIO VIANA**

**Relator**

  
**NELSON CARLOS BASTOS POLIDO**

**Presidente**

  
**JOSE LUIZ PIROVANI**

**Membro**

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 002/03 .....

Sala das Sessões, em ..... 29/10/03 .....

Secretário

Sr. Presidente:

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em ..... 29/10/03 .....

Presidente

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal apresenta a Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2003 – Autoriza Convênio com o CIEE/ES, aprovado em 29 de Outubro de 2003, a saber:

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2003

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, com base na autonomia administrativa que lhe confere o artigo 51, IV, da Constituição Federal de 1988, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga o seguinte:

### DECRETO

Art. 1º. Fica, a Câmara Municipal de Guaçuí, autorizada a firmar convênio com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO – CIEE/ES**, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, previstas na minuta em anexo, e mediante a contratação de estagiários para atuarem no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Serão contratados, através do presente convênio, para atuarem na Câmara Municipal de Guaçuí, dois estagiários, com a seguinte qualificação e remuneração mensal oferecida:

Quant.	Qualificação	Remuneração/mês
01 Estag.	Nível superior em Direito (cursando)	R\$ 250,00
01 Estag.	Nível médio (cursando)	R\$ 180,00
	<b>Contribuição mensal ao CIEE</b>	<b>R\$ 90,00</b>
	<b>TOTAL / MÊS</b>	<b>R\$ 520,00</b>

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária **0102010310012002339039.99 – Diversos Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

Art. 4º. O prazo para vigência do presente Convênio é até 31 de dezembro de 2004, devendo ser, nesta data, rescindidos todos os contratos de estagiários.

...../

\.....

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”;

Guaçuí-ES, 29 de Outubro de 2003.



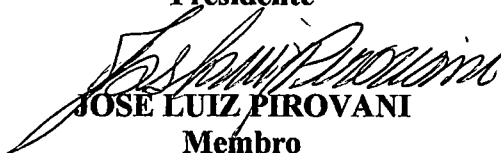
**MARCOS ANTÔNIO VIANA**

**Relator**



**NELSON CARLOS BASTOS POLIDO**

**Presidente**



**JOSÉ LUIZ PIROVANI**

**Membro**